



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Ofício nº 20052024/01

Marco, 20 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor:

João Batista Viana

Presidente da Câmara Municipal de Marco

Marco-Ceará

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e com supedâneo no art. 82, XXXII, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja designada data para convocação de Sessão Extraordinária desta Casa, tendo em vista a urgência pela apreciação e deliberação da seguinte matéria:

Projeto de Lei: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR DÉBITOS COM A FAZENDA NACIONAL RELATIVOS AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO – PASEP – E DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Reitero meus agradecimentos e apreço a esta egrégia edilidade.

Atenciosamente,

Roger Neves Aguiar

Prefeito do Município



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

MENSAGEM DE REGIME DE URGÊNCIA Nº 014, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR DÉBITOS COM A FAZENDA NACIONAL RELATIVOS AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PASEP) E DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo extinguir débitos do Município de Marco junto à Receita Federal do Brasil, por meio de parcelamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022, ou outra que vier a substituí-la, e da Lei Nacional nº 10.522, de 19 de julho de 2002, conforme apurado nos Processos da Receita Federal nº 11234.720107/2024-26 e 11234.720108/2024-71.

A autorização em apreço trará grande benefício ao município, permitindo que o débito possa ser, enfim, regularizado.

Diante do exposto, considerando que a natureza da medida e que já estão em andamento os requerimentos na Receita Federal, **nos conformes do art. 58 da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para a sua apreciação.**

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 20 de maio de 2024.

Roger Neves Aguiar
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 20 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR DÉBITOS COM A FAZENDA NACIONAL RELATIVOS AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PASEP) E DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a requerer parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e de contribuições previdenciárias junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022, ou outra que vier a substituí-la, e da Lei Nacional nº 10.522, de 19 de julho de 2002, conforme apurado nos Processos/Procedimentos da Receita Federal nº 11234.720107/2024-26 e 11234.720108/2024-71.

Art. 2º. Para a apuração do montante devido e o cálculo das parcelas, os respectivos valores originais poderão ser atualizados e acrescidos dos devidos encargos de acordo com as normas legais aplicáveis.

Art. 3º. Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a assinar cláusula que autorize a retenção do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 4º. Decreto do Poder Executivo poderá delimitar a quantidade mínima ou máxima de parcelas a serem requeridas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente e de exercícios futuros, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Paço Municipal de Marco/CE, em 20 de maio de 2024.

Roger Neves Aguiar
Prefeito Municipal